

Excelentíssimo Senhor

Renato Casagrande

Governador do Estado do Espírito Santo

Após reunião por videoconferência com as 58 (cinquenta e oito) CDL'S do Estado do Espírito Santo, por mais de duas horas, debatendo e colhendo o sentimento e percepção de todos acerca da quarentena decretada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, a **Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo, FCDL-ES**, entidade que congrega todas as **Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Espírito Santo, presentes em 58 municípios**, representada por seu presidente, Celso Luiz Costa, vem mui respeitosamente à presença de V. S^a para solicitar seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, Renato Casagrande, as propostas para reabertura do comércio após a quarentena que finda no próximo dia 31 de março de 2021, nos seguintes termos:

Considerando que o comércio vem cumprindo todas as determinações da OMS e do Ministério da Saúde no que diz respeito à prevenção da transmissão do vírus da Covid-19, quais sejam: disponibilização de álcool em gel para os clientes e empregados, uso de máscaras tanto pelos empregados quanto pelo clientes, marcação no interior das lojas para cumprimento do distanciamento social, limitação da quantidade de clientes dentro das lojas de acordo com a área em metros quadrados;

Considerando os impactos negativos que a quarentena vem trazendo para os comerciantes e seus colaboradores nos âmbitos financeiro, psicológico e empregatício;

Considerando que, ao contrário da quarentena adotada pelo governo federal no início do ano passado, a quarentena decretada por V. Ex^a não ampara o afastamento sem remuneração, a redução do valor dos salários, nem concede nenhuma ajuda financeira para manutenção dos empregos;

Considerando que a situação de agravamento da pandemia se deveu às comemorações do período do carnaval, às aglomerações nas praias e nas festas clandestinas, nas portas dos bancos e principalmente à lotação no transporte público, em todos os casos sem obedecer ao distanciamento e uso de máscaras e sem a devida fiscalização dos órgãos competentes;

Considerando que o comércio não suporta eventual continuidade da quarentena;

Considerando, finalmente, não haver nenhum estudo, nenhuma comprovação de que a atividade comercial seja vetor de transmissão da Covid-19.

Requer sejam as atividades comerciais retornadas, impreterivelmente, no dia 01 de abril de 2021, com a adoção das medidas sugeridas abaixo:

Permanência da exigência do uso de máscaras, do álcool gel, adoção do distanciamento social e número máximo de clientes no interior dos estabelecimentos por metro quadrado, exigindo que cada estabelecimento afixe cartaz na porta de entrada, informando quantos clientes podem permanecer no interior do estabelecimento.

Adoção de horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais como forma de evitar a superlotação no transporte público, como por exemplo: determinados ramos de negócio abririam uma hora mais cedo e fechariam uma hora mais cedo, outros abririam uma hora mais tarde e fechariam uma hora mais tarde evitando, assim, o deslocamento de todos os passageiros em um mesmo horário.

Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais nos domingos, excetuando as farmácias de plantão.

Proibição de frequência nas praças e áreas de lazer públicas.

Proibição de acessar aos ônibus sem o uso correto de máscara.

Proibição de passageiros viajarem em pé no transporte coletivo.

Proibição de aglomerações em geral, em particular as festas clandestinas, com monitoramento on-line das redes sociais onde divulgam o local e horário das festas, como forma de evitá-las.

Manutenção do distanciamento social nas praias.

Continuidade do funcionamento das instituições de ensino de forma on-line.

Antecipação dos feriados que ocorrerão até o final do ano, para que na data que ocorreriam o comércio possa funcionar, compensando, assim, estes dias parados.

Aumento efetivo dos leitos de UTI e de enfermarias, principalmente nas cidades que recebem pacientes de outros municípios.

Adoção de medidas diferenciadas para os municípios menores, pois entendemos que para municípios de 15 a 40 mil habitantes, não podem ser adotadas as mesmas medidas restritivas de um município de 300 mil habitantes. Se possível adotar as medidas de acordo com o grau de risco de cada município e não de forma global para todo o Estado.

Vale ressaltar nossa preocupação caso a quarentena seja ampliada nos moldes atuais, pois o comércio não suportará e grande parte será obrigada a demitir seus funcionários e fechar os estabelecimentos de forma definitiva, aumentando o desemprego, diminuindo a arrecadação e causando o caos social.

Quem está trabalhando de forma responsável, com distanciamento, máscara, álcool gel e limitação de clientes dentro do estabelecimento, não pode pagar a conta dos irresponsáveis. Se restar provado cientificamente que o aumento do contágio é culpa do comércio, estamos dispostos a mudar de opinião.

Contamos com vosso apoio e confiamos que examinará com toda atenção e aproveitará, pelo menos parcialmente, estas sugestões para reabertura do comércio, vez que consonantes com a preservação da vida, dos empregos e com a justiça social.

Desde já nos colocamos à disposição de V. Ex^a para contribuirmos na busca de soluções que sejam mais viáveis para os cidadãos, para o comércio e para o Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo-FCDL-ES

Celso Luiz Costa - Presidente